CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Autor: Vereador HÉLIO FERREIRA

Ementa: "Institui a campanha de incentivo a prestação de queixa junto ao GERRC (Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos) para os passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus na cidade de Salvador e dá outras providências."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador HÉLIO FERREIRA que Institui a campanha de incentivo a prestação de queixa junto ao GERRC (Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos) para os passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus na cidade de Salvador;

Segundo o Setor de Análise e Pesquisa o Projeto de Lei hora analisado está em consonância com a base legal e regimental da Câmara de Vereadores do Município de Salvador e fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre a matéria supracitada.

Segundo Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, o Projeto em comento foi declarado aprovado com emenda.

Consoante Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, além de concordar com a emenda proposta, o Projeto em comento encontra-se em conformidade com o interesse público e não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Análise

A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Preliminarmente manifesta a sua concordância à emenda proposta.

Consubstanciado pelo ESTUDO TÉCNICO PLE Nº. 316/2021, MAIO/2022, realizado pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, em que foi

Tiago Ferreira

evidenciado o que diz respeito ao assunto da proposição legislativa em estudo, sendo amparado pela Constituição Federal Brasileira, Política Nacional de Mobilidade, Política Nacional de Trânsito, Lei Federal sobre concessão e permissão da prestação de serviços públicos. O que é protegido pelo Estatuto da Cidade e Código de Trânsito Brasileiro. Há referências às explanações da Resolução do Departamento Nacional de Trânsito, ao Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Salvador. Ao que sinaliza a Lei Orgânica de Salvador, a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

Notadamente a proposição em análise não colide com o interesse público, tendo relevante valor para a população. Uma vez que não onera o erário, tampouco promove renúncia fiscal e não importa em prejuízo.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar cumulado à ausência conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 316/2021, de autoria do Vereador HÉLIO FERREIRA, opina-se pela **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT